



**LOPES &
VERSIANI**

ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DD.
RELATOR DA EP N.º 26

Supremo Tribunal Federal STF-Digital

06/08/2019 12:37 0044875



PETIÇÃO DIGITALIZADA

ACIR MARCOS GURGACZ, com dados de qualificação nos autos do processo em referência, vem, respeitosamente, à inclita presença de Vossa Excelência, por seus advogados signatários, informar e requerer o que adiante se articula.

Consta manifestação da douta Procuradoria-Geral da República, nos autos da Ação Penal n.º 935/AM, requerendo esclarecimentos acerca do pagamento da pena de multa aplicada ao Postulante, uma vez que esta Egrégia Suprema Corte reconheceu a legitimidade do Ministério Público para executar a cobrança das multas pecuniárias fixadas em sentenças penais condenatórias.¹

Com efeito, vem informar que, em que pese tenha o contador apresentado os cálculos e atualizações quando esta execução encontrava-se no Juízo de execuções penais do TJDET, **não houve efetiva intimação do Postulante para pagamento**, razão pela qual ainda não se iniciou o pagamento.

¹ ADIn 3150 e 12.º questão de ordem na AP 470.



**LOPES &
VERSIANI**

ADVOGADOS

Nada obstante, informa desde já que **efetivará o pagamento da importância devida a título de multa**, requerendo, contudo, o seu parcelamento, nos termos do art. 50 do Código Penal.

Isto porque, seguindo a inteligência do dispositivo, o Juízo pode deferir o parcelamento da multa, em parcelas mensais, conforme as circunstâncias do caso², ou seja, analisando as condições econômicas do réu e o valor aplicado.

Ora, o valor da pena de multa aplicada, conforme demonstrado pela contadoria (ref. mov. 105.1 - processo na Vara de Execuções Penais), é de **R\$ 626.009,22** (seiscentos e vinte e seis mil e nove reais e vinte e dois centavos), fora as custas processuais, em valor aproximado de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

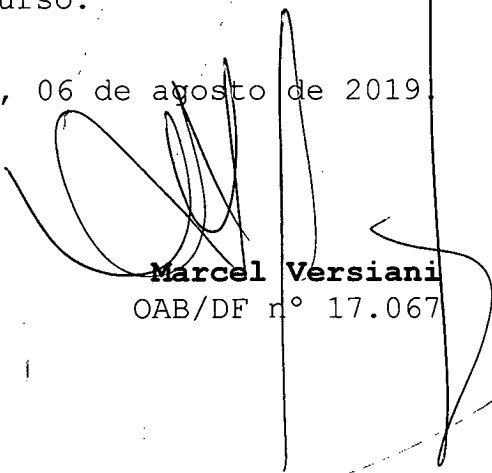
Nessa senda, considerando o **valor fixado**, é **razoável** que seja deferido o seu parcelamento, o que assim requer.

Por fim, em cumprimento ao assentado na AP 935/AM, vem requerer a juntada do comprovante de suas atividades referentes ao mês de julho do ano em curso.

Brasília, 06 de agosto de 2019.

Cleber Lopes
OAB/DF nº 15.068


Rita Machado
OAB/DF nº 55.120


Marcel Versiani
OAB/DF nº 17.067

Murilo Marcelino
OAB/DF 61.021

² EP 8 ProgReg-AgR/DF; EP 90000054720058260565/SP.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Ofício GSAGUR – 049/2019

Brasília, 02 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, através deste atestar para os devidos fins, que o Senador Acir Gurgacz esteve presente aos trabalhos desta Casa Legislativa no mês de julho de 2019, bem como exerceu suas atividades parlamentares no gabinete, como reuniões, comissões e compromissos externos, tudo em conformidade com a documentação anexa, e nas Sessões não Deliberativas, nas datas abaixo relacionadas:

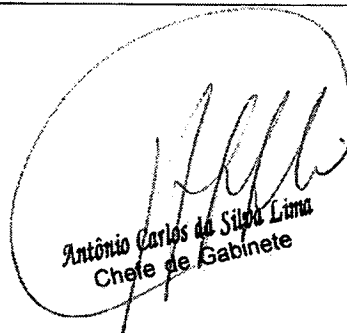
- 05/07/2019 – Sessão não deliberativa
- 05/07/2019 - Sessão Especial
- 08/07/2019 – Sessão não deliberativa
- 12/07/2019 - Sessão não deliberativa
- 12/07/2019 – Sessão Especial
- 15/07/2019 - Sessão não deliberativa
- 15/07/2019 - Sessão Especial

Sendo o que se apresenta no momento, reitero protestos de estima e consideração.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA LIMA
Gestor Administrativo do Gabinete do Senador Acir Gurgacz

JULHO

DATAS	ATIVIDADES
01 a 05 de julho	Reuniões internas em seu gabinete, bem como compromissos externos relacionados ao exercício do mandato parlamentar.
08 a 12 de julho	Atividades internas e externas. Reuniões com lideranças partidárias.
15 a 17 de julho	Atividades internas no gabinete.
18 a 31 de julho	Recesso Parlamentar. Membro titular da Comissão Representativa para o recesso parlamentar, de acordo com a Resolução 3, de 1990, do Congresso Nacional. Compete à comissão representativa, entre outras prerrogativas, zelar pela preservação da competência legislativa do Congresso Nacional em face da atribuição normativa dos outros Poderes; deliberar sobre diversos assuntos de competência do Congresso; fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; e exercer outras atribuições de caráter urgente, que não possam aguardar o início do período legislativo seguinte sem prejuízo para o país ou suas instituições.


Antônio Carlos da Silva Lima
Chefe de Gabinete